





















TCESE
 Tribunal de Contas do
 Estado de Sergipe

STCS - Sistema de Transparência e Controle Social

-  Dados da Unidade
-  Orçamento
-  Receitas
-  Despesas
-  Empenhos
-  Contratos
-  Convênios
-  Dispensas/Inexigibilidades
-  Licitações
-  Obras/Engenharia
-  Receita Corrente Líquida
-  Relatórios(LRF)
-  Relatórios(Contr. Interno)
-  MDE
-  FUNDEB
-  Saúde
-  Pessoal
-  Repasses Financeiros
-  Balancete Contábil

Dados da Unidade > FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

 Base Legal: [RESOLUÇÃO TCE Nº 243/2007 \(ANEXO II\)](#)
Nota Explicativa

O município é obrigado a gastar, no mínimo, 60% dos recursos recebidos do FUNDEB, no ano, mais os seus rendimentos financeiros, na remuneração dos profissionais do magistério que estão em atividade na sua rede de ensino, na educação infantil ou no ensino fundamental.

O município poderá gastar o restante dos recursos nas despesas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino elencadas no artigo 10 da Resolução 243/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
 ... [\[expandir nota\]](#)

UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO DEMONSTRATIVO DO FUNDEB

UNIDADE	INFORMA	MÊS DO ÚLTIMO INFORME NO ANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATA	RECEITA	DEZEMBRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATA	DESPESA	DEZEMBRO

Obs: O demonstrativo só é visualizado até o mês que há informações simultâneas de receita e despesa.

PERÍODO

Ano: **2014**

Até o mês de:

CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDEB

BANCO	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA BANCÁRIA
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	1171	118680-00	FEB-FUNDEB
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	1171	580244-00	FUNDEF
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	2337	11868-0	BB (FUNDEB) - 11.868-0
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	2337	118680-00	FUNDEB
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	2337	58024-4	BB (FUNDEF) - 58.024-4
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	2337	580244-00	FUNDEB
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	69	450103-00	FUNDO DE AVAL
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	033	300229-8	BES (FUNDEB) - 300.229-8
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	33	300098-8	BANESE (FUNDEF 60 %) - 300.098-8
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	33	3000988-00	FUNDEB 60%
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	33	3001534-00	FUNDEF 40%
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	33	300229-8	BES (FUNDEB) - 300.229-8
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	33	3002298-00	FUNDEB

SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDEB, NO INÍCIO DO EXERCÍCIO, CONFORME REGISTRO CONTÁBIL
35.699,46

RECURSOS RECEBIDOS PROVENIENTES DO FUNDEB	NO MÊS	ATÉ O MÊS
13250102 RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA - FUNDEB	840,86	14.507,80

TOTAL (A)	0.30.511,93	0.573.594,57
------------------	--------------------	---------------------

DESPESAS CONSIDERADAS NA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (1)		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADAS E PAGAS NO EXERCÍCIO	NO MÊS	ATÉ O MÊS
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL (B)	654.845,36	4.641.644,82
31900400 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	48.677,24	287.951,12
01 PROFESSORES SUBSTITUTOS	0,00	2.659,20
03 DE MAIS CONTRATADOS	48.677,24	285.291,92
31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	606.168,12	4.150.977,60
01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	602.482,30	2.390.750,38
07 ANUENIO, TRIENIOS E QUINQUENIOS	0,00	244.734,92
09 13º SALÁRIO OU GRATIFICAÇÃO NATALINA	0,00	133.938,60
10 ADICIONAL OU ABONO DE FÉRIAS	0,00	130.709,89
99 OUTRAS TIPOS DE GRATIFICAÇÃO	3.685,82	1.250.843,81
31901300 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	202.716,10
02 INSS EMPREGADOR	0,00	202.716,10
REMUNERAÇÃO DOS DE MAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	546.330,35
31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	349.920,78
01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	271.467,39
07 ANUENIO, TRIENIOS E QUINQUENIOS	0,00	38.726,76
09 13º SALÁRIO OU GRATIFICAÇÃO NATALINA	0,00	13.394,89
10 ADICIONAL OU ABONO DE FÉRIAS	0,00	17.195,00
99 OUTRAS TIPOS DE GRATIFICAÇÃO	0,00	9.136,74
31901300 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	196.409,57
02 INSS EMPREGADOR	0,00	196.409,57
DE MAIS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL E COM O ENSINO FUNDAMENTAL	29.406,84	178.691,94
33903000 MATERIAL DE CONSUMO	29.406,84	178.691,94
01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	124.800,72
99 OUTROS TIPOS DE MATERIAL DE CONSUMO	29.406,84	53.891,22
TOTAL (C)	684.252,20	5.366.667,11

OUTROS RECEBIMENTOS	NO MÊS	ATÉ O MÊS
RETENÇÕES EFETUADAS NOS PAGAMENTOS (2)	143.199,48	1.017.720,99
19219998 INDENIZAÇÕES - FUNDEB	0,00	0,00
19229998 RESTITUIÇÕES - FUNDEB	0,00	0,00
22190097 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS - FUNDEB	0,00	0,00
22290097 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - FUNDEB	0,00	0,00
TOTAL	143.199,48	1.017.720,99

OUTROS PAGAMENTOS	NO MÊS	ATÉ O MÊS
RETENÇÕES RECOLHIDAS NO EXERCÍCIO (3)	52.672,37	914.766,28
DESPESAS PAGAS INDEVIDAMENTE PELAS CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDEB (1)	1.819,58	82.780,92
TOTAL	54.491,95	997.547,20

SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDEB, EM 30/09/2014, CONFORME REGISTRO CONTÁBIL	369.451,20
--	-------------------

APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL	% MÍNIMO EXIGIDO	% APLICADO
PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ 30/09/2014 (B/A * 100)	60,00	70,61
PERCENTUAL APLICADO, DOS RECURSOS RECEBIDOS, ATÉ 30/09/2014 (C/A * 100)	95,00	81,63

OBSERVAÇÕES

(1) O valor da despesas consideradas e não consideradas, na apuração do limite constitucional, é a soma dos pagamentos brutos menos seus estornos.

(2) Soma dos valores retidos nos pagamentos realizados pelas contas bancárias FUNDEB.

(3) Soma de todos os pagamentos realizados pelas contas bancárias do FUNDEB referentes às retenções ocorridas nos pagamentos.

Os níveis de ensino que compõem à atuação prioritária do Município são a EDUCAÇÃO INFANTIL e o ENSINO FUNDAMENTAL. (art. 211 2º e 3º da Constituição Federal)